



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência

Gabinete da Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR N. 315, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Institui a Comissão de Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que, entre outras providências, dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 259, de 14 de fevereiro de 2020](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que aprova o Modelo de Gestão Estratégica da Justiça do Trabalho (MGE-JT) de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 325, de 11 de fevereiro de 2022](#), do CSJT, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus e do próprio Conselho;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico Institucional (PEI) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região para o ciclo 2021-2026 instituído pela [Resolução GP n. 194, de 20 de maio de 2021](#), o qual estabelece a garantia da duração razoável do processo como um dos objetivos estratégicos do Tribunal;

CONSIDERANDO a análise estatística de dados como instrumento de comunicação dos resultados finalísticos e de apoio à tomada de decisão;

CONSIDERANDO o foco em resultados como princípio de organização do trabalho, estabelecimento de prioridades e otimização de recursos e esforços;

CONSIDERANDO a importância de se continuar acompanhando, sem um prazo predeterminado, o desempenho finalístico do Tribunal, realizando-se, entre outras medidas, a identificação de oportunidades de melhoria relacionadas à atuação das unidades judiciárias, bem como a análise do resultado das aferições diretamente ligadas ao cumprimento da missão institucional do Tribunal; e

CONSIDERANDO serem as comissões colegiadas não temporárias que representam a área temática "prestação jurisdicional", para tratar de iniciativas e assuntos finalísticos ligados diretamente ao cumprimento da missão institucional,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta institui a Comissão de Desempenho Finalístico do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

§ 1º Para os fins desta Resolução Conjunta, considera-se desempenho finalístico o resultado das aferições diretamente relacionadas ao cumprimento da missão institucional do Tribunal.

§ 2º Para aferir o desempenho do Tribunal, serão utilizados, entre outros instrumentos, os painéis de **Business Intelligence (BI)**:

I - de Metas Nacionais do Poder Judiciário;

II - do Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST); e

III - de produtividade de magistrados e varas.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes membros:

I - presidente do Tribunal;

II - corregedor do Tribunal;

~~III – diretora-geral;~~

III - coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC); ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~IV – secretária de Governança e Estratégia;~~

IV - supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro Grau (CEJUSCs); ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~V – secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria;~~

V - supervisor do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Segundo Grau (CEJUSCs); ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~VI – diretora judiciária;~~

VI - diretor-geral; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~VII – secretária-geral da Presidência;~~

VII - secretário de Governança e Estratégia; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~VIII – secretária de Apoio Judiciário;~~

VIII - secretário da Corregedoria e da Vice-Corregedoria; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~IX – secretária de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas;~~

IX - diretor judiciário; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~X – chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ);~~

X - secretário-geral da Presidência; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~XI – chefe da Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP);~~

XI - secretário de Apoio Judiciário; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~XII – chefe da Divisão de Planejamento e Inovação (DIPIN);~~

XII - secretário de PJe, e-Gestão e Tabelas Unificadas; ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~XIII – chefe do Escritório de Planejamento e Projetos (EPP);~~

XIII - chefe da Divisão de Integração e Planejamento Judiciário (DIPJ); ([Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024](#))

~~XIV – chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD);~~

XIV - chefe da Seção de Governança em Gestão de Pessoas (SGOVGP); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~XV – um assessor de desembargador; e~~

XV - chefe da Divisão de Planejamento e Inovação (DIPIN); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

~~XVI – um secretário de vara do trabalho.~~

XVI - chefe do Escritório de Planejamento e Projetos (EPP); [\(Redação dada pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

XVII - chefe da Divisão de Estatística e Análise de Dados (DIESTAD); [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

XVIII - um assessor de desembargador; e [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

XIX - um secretário de vara do trabalho. [\(Incluído pela Resolução Conjunta TRT3/GP/GCR 320/2024\)](#)

Parágrafo único. A desembargadora presidente coordenará a Comissão, que terá como vice-coordenador o desembargador corregedor.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Tribunal: Art. 3º A Comissão analisará o desempenho finalístico alcançado pelo

I - identificando oportunidades de melhoria relacionadas à atuação das

unidades judiciárias;

II - propondo medidas de tratamento e de alavancagem de resultados, inclusive quanto a prevenção e saneamento de divergências e erros no lançamento de movimentos processuais com repercussão nas informações estatísticas; e

III - apurando e reportando ao Comitê de Governança e Estratégia (CGE) o resultado da aplicação das medidas de tratamento que tiverem sido definidas pelo próprio Comitê.

§ 1º A análise do desempenho mencionada no inciso I do **caput** deste artigo levará em conta os dados estatísticos, bem como fatores relacionados aos ambientes interno e externo das unidades judiciárias.

§ 2º No exercício das atribuições mencionadas nos incisos do **caput** deste artigo, serão observados, pelo menos, os seguintes procedimentos:

I - definição dos parâmetros de medição do desempenho das unidades judiciárias, a serem utilizados nas análises realizadas pelo colegiado;

II - divisão de tarefas, conforme habilidades e conhecimentos próprios de cada integrante do colegiado; e

III - estabelecimento de plano(s) de ação para o colegiado, em que constem o cronograma de atividades e os responsáveis pelas entregas.

Art. 4º Cabe à coordenadora da Comissão:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representada pelo vice-coordenador;

III - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos relativos à atuação do colegiado;

VI - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e

VII - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO

Art. 5º O EPP atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Cabe à UAE:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários para a realização da reunião;

III - convidar os membros para reuniões convocadas pela coordenadora ou por 1/3 (um terço) dos membros do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher a assinatura da coordenadora;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que se publicará certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado; e

VIII - providenciar e fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao titular da UAE:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência à coordenadora do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar à coordenadora as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões do colegiado e/ou a divulgação dos documentos por ele produzidos; e

V - reportar ao Tribunal Pleno as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão da coordenadora.

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo titular da UAE a servidor a ele subordinado.

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 6º A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada 3 (três) meses, no mínimo 20 (vinte) dias antes das Reuniões de Análise da Estratégia (RAEs), e, extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas fixadas pela

coordenadora, observadas a periodicidade estabelecida no **caput** deste artigo e a antecedência mínima de 5 (cinco) dias para convocação.

§ 2º A convocação para as reuniões se dará por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 3º As reuniões poderão ser presenciais ou telepresenciais.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões num mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância de sua coordenadora, proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões do período.

Art. 7º O colegiado poderá convidar para participar como colaboradores, sem direito a voto, representantes de órgãos ou unidades organizacionais do Tribunal e profissionais de outras instituições ligadas a campo de conhecimento afim.

Parágrafo único. Para todas as reuniões da Comissão, será convidado um representante da Divisão de Processos de Trabalho e Governança (DIPGOV).

CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e

V - os nomes dos participantes.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

CAPÍTULO VII DO **QUORUM** DE REUNIÃO E DO **QUORUM** DE VOTAÇÃO

Art. 9º Para instalar-se reunião do colegiado, será exigido **quorum** de 6 (seis) membros, presente a coordenadora ou o vice-coordenador.

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Como critério de desempate, considera-se qualificado o voto da coordenadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com demais partes interessadas, nos termos do art. 22 da [Resolução GP n. 148, de 6 de agosto de 2020](#).

Art. 12. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo, será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 13. Extingue-se o Grupo de Trabalho para Acompanhar o Desempenho Finalístico do Tribunal.

Parágrafo único. Revoga-se a [Portaria GCR n. 1 de 20 de abril de 2022](#).

Art. 14. Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2024.

DENISE ALVES HORTA
Desembargadora Presidente

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Corregedor